



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho <i>[Assinatura]</i>	Protocolo	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 18 /2026.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010 que dispõe sobre a institucionalização, a organização, a competência e a estrutura da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A estrutura organizacional básica da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC, é composta pelas seguintes unidades administrativas:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA:

1. Conselho de Política Científica e Tecnológica

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria-Geral da POLITEC
 - 1.1. Diretoria-Geral Adjunta da POLITEC

III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO:

1. Corregedoria Geral
2. Ouvidoria Geral
3. Diretoria de Ações Estratégicas

IV – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Diretoria de Administração Sistêmica

VI – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Diretoria de Criminalística
2. Diretoria de Medicina Legal
3. Diretoria de Laboratório Forense
4. Diretoria de Identificação Técnica

VII – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA REGIONALIZADA

1. Diretoria de Interiorização

Parágrafo único A estrutura organizacional da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC será detalhada e regulamentada por meio de decreto, que poderá dispor sobre a alteração, criação e a extinção de unidades administrativas, desde que não acarrete aumento de despesas.”

Art. 2º Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A Diretoria de Ações Estratégicas tem por missão planejar, coordenar e implementar políticas institucionais voltadas ao



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

fortalecimento da governança e da inovação, compreendendo a formação e o aperfeiçoamento técnico-científico dos servidores, a pesquisa aplicada em ciências forenses, o planejamento estratégico e o monitoramento de resultados, bem como a promoção da integridade organizacional mediante a padronização de normas, a certificação de equipamentos e a difusão das melhores práticas de gestão.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 10-A** O detalhamento das competências das unidades administrativas de apoio estratégico e especializado, bem como das atribuições de seus respectivos servidores, será estabelecido em regimento interno, a ser aprovado por decreto.”

Art. 4º Fica acrescentada a Seção IV-A e o art. 11-A ao Capítulo III, da Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“Seção IV-A Dos órgãos de Administração Sistêmica

Art. 11-A A Diretoria de Administração Sistêmica tem como missão assegurar os meios necessários ao desempenho das atividades finalísticas da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC, por meio da gestão integrada de apoio às atividades de gestão de pessoas, patrimônio e serviços, gestão documental, infraestrutura, apoio logístico e operacional, transporte, aquisições e contratos, orçamento e convênios, tecnologia da informação, instrumentos congêneres e demais atividades de apoio e serviços comuns.

Parágrafo único O detalhamento das competências das unidades administrativas da administração sistêmica, bem como das atribuições de seus respectivos servidores, será estabelecido em regimento interno, a ser aprovado por decreto.”

Art. 5º Fica alterado o título da Seção VI do Capítulo III, da Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI Dos órgãos de Execução Programática Regionalizada”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º Ficam extintos, no quadro da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

- I - 1 (uma) função de Diretor Geral Adjunto da POLITEC, simbologia DGA-4;
- II - 2 (dois) cargos de Assessor Especial II, simbologia DGA-4;
- III - 1 (uma) função de Corregedor da POLITEC, simbologia DGA-5;
- IV - 6 (seis) funções de Diretor da POLITEC, simbologia DGA 5;
- V - 10 (dez) funções de Assistente de Direção, simbologia DGA-10.

Art. 7º Ficam criados, no quadro da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC/MT, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

- I - 1 (uma) função de Diretor Geral Adjunto da POLITEC, simbologia DGA-3;
- II - 1 (um) cargo de Chefe de Unidade I, simbologia DGA-3;
- III - 1(um) cargo de Gestor de Projetos Especializados nível II, simbologia DGA-3;
- IV- 1 (uma) função de Corregedor-Geral da POLITEC, simbologia DGA-4;
- V - 7 (sete) funções de Diretor da POLITEC, simbologia DGA-4;
- VI - 1 (um) cargo de Assessor Técnico II, simbologia DGA-5;
- VII - 2 (dois) cargos de Coordenador, simbologia DGA-5;
- VIII - 3 (três) funções de Coordenador, simbologia DGA-5;
- IX - 2 (dois) cargos de Assessor Técnico III, simbologia DGA -6;
- X - 13 (treze) cargos de Gerente, simbologia DGA-6;
- XI - 11 (onze) funções de Gerente, simbologia DGA-6;
- XII - 11 (onze) cargos de Assistente Técnico I, simbologia DGA-8;
- XIII - 9 (nove) cargos de Chefe de Núcleo II, simbologia DGA -8;
- XIV - 9 (nove) funções de Chefe de Núcleo II, simbologia DGA -8.

Art. 8º Fica revogado o art. 12 da Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010.



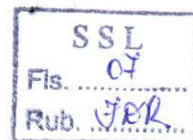
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º O Anexo único da Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

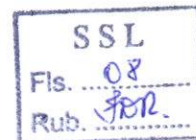
MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA DA POLITEC

DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
Diretor-Geral da POLITEC	DGA-2	-	1
Diretor-Geral Adjunto da POLITEC	DGA-3	-	1
Chefe de Unidade I	DGA-3	1	-
Gestor de Projetos Especializados nível II	DGA-3	1	-
Corregedor-Geral da POLITEC	DGA-4	-	1
Diretor da POLITEC	DGA-4	-	7
Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
Chefe de Gabinete	DGA-5	1	-
Coordenador	DGA-5	5	18
Ouvidor	DGA-5	-	1
Assessor Técnico III	DGA -6	2	-
Gerente	DGA-6	15	63
Assistente Técnico I	DGA-8	17	-
Chefe de Núcleo II	DGA-8	9	9
Assistente de Direção	DGA-10	-	2
SUBTOTAL		53	103
TOTAL		156	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar anexo, que ***“altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre a institucionalização, a organização, a competência e a estrutura da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC, e dá outras providências.”***

A Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC, órgão desconcentrado da administração direta, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, exerce a atividade pericial oficial de natureza criminal e de identificação técnica, com autonomia técnica, científica e funcional. Contudo, sua estrutura organizacional encontra-se defasada diante das atuais demandas institucionais, dos avanços tecnológicos aplicados às ciências forenses e da crescente complexidade dos serviços prestados.

Diante disso, revela-se imprescindível a modernização da estrutura organizacional da POLITEC, alinhando-a ao modelo contemporâneo de gestão pública, às atribuições atualmente desempenhadas e às demandas estratégicas de inovação, governança, planejamento e integridade, bem como de reorganizar a administração sistêmica responsável pelo suporte logístico e operacional da atividade-fim.

Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar apresentado materializa essa modernização ao promover o aperfeiçoamento dos níveis de administração, estabelecer parâmetros atualizados de governança e especialização técnica e fortalecer a eficiência institucional, mediante a definição mais clara de competências e melhor alocação da força de trabalho. Ademais, confere maior dinamismo à gestão ao possibilitar que a regulamentação das competências e atribuições seja disciplinada por decreto, assegurando maior flexibilidade administrativa e adequação às necessidades institucionais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Por fim, a proposta promove a adequação do quadro de cargos em comissão e funções de confiança, extinguindo estruturas incompatíveis e instituindo outras alinhadas à realidade e às necessidades atuais da instituição, cuja estrutura permaneceu praticamente inalterada desde sua instalação, em 2010.

Em suma, o projeto apresentado visa ampliar a segurança jurídica por meio da modernização administrativa e fortalecimento das atividades essenciais desempenhadas pela POLITEC. O aperfeiçoamento da estrutura garante melhor coordenação das ações institucionais, otimização do trabalho técnico-científico e melhoria na prestação de serviços à sociedade mato-grossense.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de março de 2026.


MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 10
Pub. 1012

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 018 /2026-SAD.

Cuiabá, 2 de março de 2026.

18	LIDO
Na Sessão da:	
Em 04 MAR 2026/20	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 18 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar anexo, que *"altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre a institucionalização, a organização, a competência e a estrutura da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC, e dá outras providências."*

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 03/03/26 Horário: 09:34
Ass: *[Assinatura]*